



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/91

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, para o início da Carreira, a prova de títulos, que inclui a avaliação de produção didático-científica, técnica, artística, literária, tem ponderação relativa diferenciada das provas didática, de entrevista, escrita ou prática,

CONSIDERANDO que as Normas vigentes para Concurso Público para a Carreira de Magistério, qualquer que seja a Classe, prevêem a atribuição, pelo examinador, de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada prova;

CONSIDERANDO discussão levada a efeito em reunião do COCEPE do dia 17 do corrente mês quanto às normas de concurso para Professor Auxiliar

RESOLVE:

Alterar o Artigo 38, em seu inciso III, da Portaria nº 128, de 30 de março de 1983, que trata das Normas para o Concurso Público na Classe de Professor Auxiliar, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 – A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos, em sessão pública, com horário e local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

previamente estabelecidos pela Comissão Examinadora e logo após a atribuição das notas da última prova, obedecerá o seguinte:

I – a nota final de cada examinador será a média dos graus por ele atribuídos, considerados os seguintes pesos:

- a) prova de títulos – peso dois (2)
- b) prova didática – peso quatro (4)
- c) prova escrita ou prática – peso quatro (4)

II – no caso de se realizar a prova de entrevista, essa terá o peso um (1) e as provas a que se refere a letra “c” terão peso três (3);

III – serão eliminados os candidatos que não alcançarem média aritmética igual a cinco (5) em qualquer das provas realizadas, exceto na prova de títulos;

IV – os candidatos que alcançarem média das notas finais dos examinadores igual ou superior a sete (7), serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida, e indicados ao preenchimento das vagas existentes;

V – em caso de empate na soma das notas finais, prevalecerá a nota da prova didática e, se persistir o empate, prevalecerá a nota da prova escrita ou prática.”

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e
dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente